

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 01372/12.
PLCL Nº 22/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 628/09, dispondo sobre a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

Estatui a Lei Maior, ainda, que é dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos e institui como preceito obrigatório à formulação de sua política de assistência social a criação de programas de prevenção visando a criança e o adolescente (artigos 8º, incisos IV e XIX, 9º, inciso II, e 173, Inciso I).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de setembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594